

**CONTRATO Nº 027-2024.**  
**Processo nº 049/24 – Dispensa nº 014/24.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **BRITA IBIRUBÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.239.710/0001-02, estabelecida na localidade de Rincão Seco, Ibirubá/RS, neste ato representada por **Paulo Roberto Crestani**, CPF sob nº 411.498.900-53, ou outro que este vier a indicar, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas de brita nº 3 (britão), tudo em conformidade a proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais), pagos conforme entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2098; ELEMENTO 339030.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos
  - 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
  - 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
2. Das obrigações
  - 2.1. Do CONTRATANTE:
    - a) efetuar o pagamento ajustado;
  - 2.2. Da CONTRATADA:
    - a) entregar o objeto na forma ajustada;
    - b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido mediante notificação prévia de 15 dias.  
Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, garantido o pagamento das toneladas de pedra retiradas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 19 de fevereiro de 2024.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá.

**BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-